



PROCESSO DE DISPENSA Nº 012/2022-PMI/SEMED-D

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI – PA, por ordem do Ordenador de Despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI – PA, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de DISPENSA para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DEUS PROVERÁ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-MIRI/PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por Dispensa justifica-se pela necessidade de se garantir a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações pedagógicas indispensáveis a uma Educação de qualidade. Constatou-se a necessidade da locação do imóvel para o funcionamento da **ESCOLA DEUS PROVERÁ**, tendo em vista que o Município não possui prédio próprio suficiente para atender suas necessidades sendo necessária a locação de um imóvel para o funcionamento da referida escola.

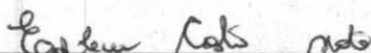
RAZÃO DA ESCOLHA


A escolha recaiu em favor de **RAIMUNDA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF Nº747.255.302-63, pois possui espaço adequado com localização privilegiada, para instalação da referida escola, o imóvel caracteriza-se por ser um prédio em madeira, situado no Rio Panacauera-Açú, Zona Rural de Igarapé-Miri, ressaltando ainda que este é o único prédio disponível na localidade que possa atender as necessidades dessa administração.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação mensal ficou definido em **R\$ 92500 (Novecentos e vinte e cinco reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 11.100,00 (Onze Mil e Cem Reais)**. Durante o período de 12 meses. Após avaliação prévia, verificou-se que o preço está de acordo com o praticado no mercado. Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento e após remete-se a controladoria interna do município para parecer técnico conclusivo do processo.

Igarapé-Miri (PA), 21 março de 2022.


Edilene Castro Moita
Presidente da CPL


Miltoncilis Pantoja Pinheiro
2º Membro CPL